



Município da Estância Turística de Piraju

LEI Nº. 4.215/2020

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura da ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU e cria o Conselho e Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei implementa e regula no Município da Estância Turística de Piraju e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura de Piraju, que fica criado a partir desta data e tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º - O Plano Nacional de Cultura - Lei n. 12.343/2010 - determina em sua Meta nº 1 que o Sistema Nacional de Cultura seja institucionalizado e implementado, com 100% das Unidades da Federação (Estados) e 60% dos municípios com sistemas de cultura institucionalizados e implementados até o ano de 2020.

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju passa a se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, se constituindo no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município da Estância Turística de Piraju.



Município da Estância Turística de Piraju

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município da Estância Turística de Piraju.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município da Estância Turística de Piraju, e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município da Estância Turística de Piraju, planejar e implantar políticas públicas para:

- I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VI - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação social;
- VII - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- VIII - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- IX - Contribuir para a promoção da cultura da paz;
- X - Potencializar as ações culturais já em andamento, reconhecendo com isso, o importante papel da sociedade como responsável pela produção cultural.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - O direito à identidade e à diversidade cultural;



Município da Estância Turística de Piraju

II - O direito à participação na vida cultural, compreendendo:

- a) livre criação e expressão;
- b) livre acesso;
- c) livre difusão;
- d) livre participação nas decisões de política cultural;

III - O direito autoral;

IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município da Estância Turística de Piraju, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.



Município da Estância Turística de Piraju

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, comunidades tradicionais e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e,

III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser complementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.



Município da Estância Turística de Piraju

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município da Estância Turística de Piraju deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, incluindo licenças abertas, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação entre os vários setores da administração com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações com parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - Transversalidade das políticas culturais;
- VIII - Transparência e compartilhamento das informações;
- IX - Democratização dos processos decisórios com participação social;
- X - Descentralização articulada da gestão, dos recursos e das ações;
- XI - Ampliação dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.



Município da Estância Turística de Piraju

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju:

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;

III - Articular e incentivar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - Promover o intercâmbio com os demais setores e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e o melhor aproveitamento dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju;

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA Seção I

Dos Componentes do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju:

I - Gestão e coordenação:

a) Departamento Municipal de Cultura – DMC.

II - Instâncias de articulação, pactuação, fiscalização e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju - CMC;

b) Conferência Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju; e,

c) Outros conselhos culturais que venham a ser constituídos.

III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Fundo Municipal da Cultura – FMC; e,

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e



Município da Estância Turística de Piraju

social, da indústria e comércio, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde e outros, conforme regulamentação.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34 - O Departamento Municipal de Cultura é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju.

Art. 35 - Integram a estrutura do Departamento Municipal de Cultura as instituições vinculadas e equipamentos de gestão compartilhadas estabelecidos por lei, indicadas a seguir:

- I – Centro de Convenções “Dr. Richardson Louzada”;
- II - Biblioteca Pública Municipal “Flamínio Ferreira”;
- III – As praças Benedito Silveira Camargo, Joaquim Antônio de Arruda e Ataliba Leonel;
- IV – Espaço Cultural da Estação Ferroviária de Piraju;
- V - Museu Histórico “Constantino Leman”;
- VI - Museu do Café;
- VII - Acervo Municipal “Gilberto Polenghi”;
- VIII - Outros que venham a ser constituídos.

Art. 36 - São atribuições de gestão do Departamento Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju:

- I - Formular e implantar, com a participação da sociedade civil e Conselho Municipal de Cultura, o Plano Municipal de Cultura de Piraju - PMCP, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - Implantar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional e nacional;
- IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de apoio ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;



Município da Estância Turística de Piraju

- XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para promover políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos perante órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju e das Conferências de Cultura do Município;
- XVI - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37 - Ao Departamento Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

- I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Piraju;
- II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju - CMC e nas suas instâncias setoriais;
- IV - Incrementar, no âmbito do governo municipal, as pautas aprovadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;
- V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII - Subsidiar a formulação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo Federal e com o Governo do Estado na implantação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
- XI - Colaborar na implantação ou viabilização de programas, projetos ou convênios do Governo Federal e/ou Governo do Estado, sejam de investimento ou custeio, de natureza socioassistencial ou de qualquer outra ordem e que tenham como



Município da Estância Turística de Piraju

beneficiários os agentes culturais, pessoas físicas ou jurídicas, espaços ou coletivos formais ou informais, presentes no município de Piraju; e,

XII - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju.

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação, Fiscalização e Deliberação

Art. 38 - Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC de Piraju, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PIRAJU – CMC

Art. 39 - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju, órgão colegiado consultivo, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrado ao sistema orçamentário do Gabinete do Prefeito como unidade orçamentária, com composição entre Poder Público e a Sociedade Civil e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura fica autorizado a realizar por intermédio do Poder Executivo, parcerias e firmar convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, para efetivar um plano de desenvolvimento cultural ou programas de interesse cultural.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando a dimensão simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

Art. 40 - O Conselho Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju será constituído por 13 (treze) membros titulares, além de seus suplentes, à exceção dos (3) três representantes do Departamento Municipal de Cultura que não terão suplentes, priorizando a maior participação da Sociedade Civil, por meio de seus agentes culturais, com a seguinte composição:

I – 03 (três) membros, sem suplentes, representando o Poder Público, designados pelo Departamento Municipal de Cultura:

- a) Diretor do Departamento Municipal de Cultura, como membro nato;
- b) Representante do Acervo Municipal e dos Museus Histórico e do Café;
- c) Representante das atividades e eventos culturais oficiais e/ou da Biblioteca Municipal.

II – 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, designados pelos:

- a) Departamento Municipal de Turismo;
- b) Departamentos Municipais de Educação e do Meio Ambiente;



Município da Estância Turística de Piraju

III - 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, sendo indicados pelos:

- a) Grupos Tradicionais e Populares;
- b) Artesanato e atividades afins;
- c) Artes Plásticas (incluindo novas mídias), Fotografia e atividades afins;
- d) Dança, Produção de Eventos e atividades afins;
- e) Música, Literatura e atividades afins;
- f) Teatro, Circo e atividades afins;
- g) Comunicação, Publicidade e atividades afins;
- h) Organizações não Governamentais de natureza cultural, ambiental ou turística.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão indicados pelos diversos e respectivos setores, sendo suas nomeações feitas por Decreto Municipal, após o recebimento das indicações.

§ 2º - O Conselho Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju será presidido por um de seus membros, devendo eleger, em sua primeira reunião ordinária, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Secretário-Adjunto entre seus membros.

§ 3º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil dos diversos segmentos e expressões culturais deverão ser pessoas residentes no Município da Estância Turística de Piraju, de reconhecido valor artístico, ligadas às atividades culturais e indicadas por seus pares por ofícios endereçados ao Executivo Municipal.

§ 5º - Ampliando e reforçando a diversidade do Conselho, os representantes, titular e suplente da Sociedade Civil, especificados em cada alínea do item III, preferencialmente não deverão ser oriundos de uma mesma linguagem ou expressão cultural;

§ 6º - Na ausência do representante titular assume o suplente para atuação, com direito a voto, no plenário ou em demais instâncias;

§ 7º - A participação dos membros do Conselho Municipal de Cultura será gratuita e considerada como serviço social relevante

§ 8º - No caso de empate nas decisões de uma deliberação, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura o voto de desempate.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Colegiados Setoriais;
- III - Grupos (comissões ou comitês) de Trabalho;

Art. 42 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura de Piraju, compete:

- I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;



Município da Estância Turística de Piraju

- II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju;
- III - Colaborar na implantação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - Aprovar as diretrizes para as políticas de cultura, oriundas dos sistemas municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - Estabelecer para o Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso e aplicação dos recursos;
- VI - Fiscalizar, por meio de relatórios, a gestão dos recursos orçamentários que compõem o Fundo Municipal de Cultura, de natureza contábil, destinados exclusivamente à execução de serviços e ações vinculadas aos programas, planos, atividades e projetos de Cultura do Município de Piraju, que deverá ter conta bancária exclusiva para movimentação dos respectivos recursos, conforme lei orçamentária e normas gerais das finanças públicas;
- VII - Por solicitação do Departamento Municipal de Cultura ou por aprovação do plenário, criar comissão específica para acompanhar movimentação financeira do Fundo motivada por programas ou convênios quaisquer de interesse da cultura local;
- VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99;
- X - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município da Estância Turística de Piraju para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- XI - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XII - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XIII - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIV - Sugerir, propor, promover campanhas ou criar comissões para incentivar a participação e os investimentos privados na área cultural;
- XV - Colaborar para o desenvolvimento cultural da comunidade nas diversas ações de sua alçada.

Art. 43 - O Conselho Municipal de Cultura poderá solicitar de qualquer órgão da Administração Municipal, as informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 44 - No prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua nomeação, o Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar e aprovar o seu regimento interno.



Município da Estância Turística de Piraju

Art. 45 - Compete ao Departamento Municipal de Cultura fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju - CMC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 46 - O Conselho Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implantadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PIRAJU

Art. 47 - A Conferência Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura de Piraju - PMC.

§ 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Piraju - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º - Cabe ao Departamento Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º - A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura de Piraju será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais.

Seção IV

Dos Instrumentos De Gestão

Art. 48 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Piraju:

I - Plano Municipal de Cultura de Piraju - PMC;

II – Fundo Municipal de Cultura - FMC; e

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Piraju se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE PIRAJU – PMC

Art. 49 - O Plano Municipal de Cultura de Piraju - PMC tem duração de 10 (dez) anos e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Piraju.



Município da Estância Turística de Piraju

Art. 50 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura de Piraju – PMC, de âmbito municipal é de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura de Piraju - CMC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

§ 1º - Para a elaboração da primeira edição do Plano Municipal de Cultura de Piraju – PMC, o governo municipal deverá nomear, através de decreto, uma “Comissão de Construção do Plano Municipal de Cultura de Piraju” composta pelos integrantes do Conselho Municipal de Cultura que poderão criar comissões específicas integradas por ex-diretores de Cultura e/ou outras personalidades da área, devendo todas as reuniões de caráter deliberativo deste trabalho serem feitas em audiências públicas.

§ 2º - Para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Piraju – PMC, fica estabelecido o prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da aprovação e sanção desta Lei.

§ 3º - O Plano Municipal de Cultura de Piraju – PMC, deve conter:

- I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - Diretrizes e prioridades;
- III - Objetivos gerais e específicos;
- IV - Estratégias, metas e ações;
- V - Prazos de execução;
- VI - Resultados e impactos esperados;
- VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - Indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X – Calendário Anual de Eventos Culturais.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 51 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura de Piraju como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 52 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implantados em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Na qualidade de administradora do Fundo Municipal de Cultura - FMC compete ao Departamento Municipal de Cultura, autorizada pelo Poder Executivo a firmar os respectivos convênios e termos de colaboração ou fomento com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

Art. 53 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município e seus créditos adicionais;
- II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC, destinadas à execução de planos, programas, atividades, auxílios e projetos



Município da Estância Turística de Piraju

culturais, por meio de convênios ou outros mecanismos legais, observadas as disposições na Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - Contribuições de mantenedores;

IV - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - Subvenções, contribuições e auxílios a qualquer título de entidades ou empresas de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - Saldos de exercícios anteriores;

VII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º - Os recursos de que trata este Artigo deverão ser contabilizados como receita orçamentária e alocados ao Fundo Municipal de Cultura de Piraju e utilizados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - Os recursos a que alude este Artigo serão depositados em instituição financeira, em conta vinculada com a denominação de "Fundo Municipal de Cultura de Piraju", sob o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Prefeitura Municipal de Piraju.

§ 3º - A conta bancária do Fundo Municipal de Cultura de Piraju será movimentada conjuntamente pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Finanças.

Art. 54 - Ao Departamento Municipal de Cultura, informado o Conselho Municipal de Cultura de Piraju, compete:

I - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Piraju, na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos de ações culturais, previstos em lei;

II - prestar esclarecimentos aos assuntos relativos aos planos, programas e projetos de ações culturais em que haja alocação de recurso do Fundo Municipal de Cultura de Piraju;

III - praticar aos demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Piraju e exercer atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 55 - Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - aprovar as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo advindos de programas do governo estadual e federal;

II - dar conhecimento aos membros dos projetos aprovados nas esferas estadual e/ou federal ou em programas cujos recursos já contemplam regulamentação própria para sua aplicação ou repasse;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, projetos e programas;

IV - manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural;

V - aprovar projetos e programas culturais municipais que utilizem recursos do Fundo.

Art. 56 - Os recursos orçamentários do Fundo Municipal de Cultura de Piraju serão obrigatoriamente utilizados em ações vinculadas que contemplem:

I - a elaboração e implementação de programas, planos, atividades, auxílios e projetos de ação cultural;

II - a produção de publicações, edições, reproduções e obras relacionadas à cultura do Município;



Município da Estância Turística de Piraju

III - programas e convênios pertinentes à cultura definidos ou regulamentados pelo Poder Executivo local, Estadual ou Federal;

IV – outras ações previstas em lei.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 57 - Cabe ao Departamento Municipal de Cultura de Piraju desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

§ 3º - Os cadastros de profissionais, empresas, espaços, grupos e coletivos culturais, além de eventuais informações culturais sistematizadas preexistentes à presente lei, passam a integrar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

§ 4º - As informações do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC poderão ser utilizadas, aproveitadas ou disponibilizadas em programas e projetos federais, estaduais e municipais de natureza socioassistencial, financeiro, de custeio, de investimento, de geração de renda e emprego, ou de outra ordem.

Art. 58 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implantação do Plano Municipal de Cultura de Piraju - PMCP e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados no âmbito do Município;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao Poder Público e à Sociedade Civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura de Piraju - PMC.

Art. 59 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.



Município da Estância Turística de Piraju

Art. 60 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 61 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Piraju.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Piraju.

Art. 62 - O financiamento das políticas públicas de cultura, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 63 - O Município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º - Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

III - Destinações específicas acompanhando o próprio repasse.

§ 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser periodicamente informada em relatório ao Conselho Municipal de Cultura de Piraju - CMC.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 64 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura de Piraju serão depositados em conta específica, e administrados pelo Departamento Municipal de Cultura de Piraju, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura de Piraju - CMC, que acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.



Município da Estância Turística de Piraju

Art. 65 - O Município deverá tomar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 66 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura de Piraju e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 67 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura de Piraju deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se às necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura de Piraju será base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura de Piraju e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 68 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura de Piraju e pelo Conselho Municipal de Cultura de Piraju.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC se dará no máximo em 18 (dezoito) meses, a contar desta data, com apoio do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 70 - O Município de Piraju deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 71 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura de Piraju em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 72 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das



Município da Estância Turística de Piraju

dotações próprias do orçamento.

Art. 73 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 08 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO